HABEAS CORPUS Nº 495.907 - SP (2019/0059625-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	ULISSES FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ULISSES FRANCISCO SANTIAGO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado de próprio punho por ULISSES FRANCISCO SANTIAGO, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Depreende-se dos autos que o paciente, juntamente com outro corréu, foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 20 anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Narra o paciente/impetrante, em síntese, que está sofrendo constrangimento ilegal em razão da sua condenação, em relação à autoria delitiva, ter sido contrária à prova dos autos.

Pugna, ao que tudo indica, pela reforma absolvição da sentença condenatória.

É o relatório. **Decido.**

Verifica-se que o *writ*, impetrado de próprio punho pelo paciente, não está instruído, pois os autos foram formados apenas pela petição inicial, o que ensejaria o indeferimento liminar do *mandamus*.

Não obstante, tratando-se de *habeas corpus* impetrado por pessoa leiga, em virtude dos postulados da ampla defesa e do acesso à Justiça, dou seguimento ao feito.

Assim, em homenagem ao direito constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário, apesar da deficiência de instrução, entendo ser caso de solicitação de informações às instâncias ordinárias, a fim de verificar

eventual constrangimento a que esteja sendo submetido o paciente.

Indefiro, no entanto, o pedido liminar.

Dispenso informações à autoridade apontada como coatora, uma vez que já foram devidamente apresentadas (e-STJ fls. 22/81).

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com representação nesta Capital, para que adote as providências que entender cabíveis em favor do paciente, ante a ausência de defesa técnica.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator